

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DO VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**  
DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal encaminhar à Câmara Municipal relatórios mensais de execução física e financeira de obras públicas em andamento e dá outras providências.

Exma. Sra.  
Andrezza Oliveira Dantas  
Presidenta da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 14, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, à Câmara Municipal de Pedra Lavrada, cópia dos **relatórios de execução física e financeira** referentes a todas as **obras públicas em andamento** no município, contratadas com recursos próprios, estaduais ou federais.

**Art. 2º** Os relatórios de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação da obra, com número do contrato, empresa executora, valor total e prazo de execução;
- II – resumo das etapas concluídas no período, com percentual de avanço físico e financeiro;
- III – cópia do relatório de medição aprovado pelo fiscal da obra;
- IV – fotografias atualizadas do andamento da execução se houver;
- V – identificação e assinatura do fiscal designado pela Administração.

**Art. 3º** O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido caracterizará descumprimento do dever de transparência pública e sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

**Art. 4º** A Câmara Municipal poderá disponibilizar os relatórios recebidos em seu portal eletrônico, visando ampliar a transparência e o controle social sobre a execução das obras públicas municipais.

**Art. 5º** A presente Lei **não cria novas obrigações de natureza orçamentária ou financeira** ao Poder Executivo Municipal, **limitando-se a estabelecer dever de informação e transparência**, em conformidade com as competências fiscalizatórias do Poder Legislativo previstas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”  
GABINETE DO VEREADOR**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Vereador, Pedra Lavrada PB, em 25 de setembro de 2025

Lázaro Nóbrega Fonseca  
Vereador

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DO VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a transparência e o controle social sobre as obras públicas executadas pelo Poder Executivo Municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) determina que toda execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com registros formais das ocorrências e medições realizadas. Esses relatórios são fundamentais para o controle técnico e financeiro das obras, mas nem sempre chegam ao conhecimento do Legislativo ou da sociedade.

Com esta proposição, busca-se garantir que a Câmara Municipal receba mensalmente as informações oficiais de todas as obras em andamento, permitindo uma fiscalização preventiva, técnica e contínua, alinhada aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

A medida não cria despesas nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a instituir um dever de transparência, já previsto em normas federais e constitucionais.

Diante do exposto, apresento este projeto como instrumento de fortalecimento do controle público e de defesa do interesse coletivo, solicitando o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.